



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Contrato nº 38/2018.

Processo nº 3703/2018 – 74198 (BASE); 9438/2017–66105 (SPU)

Pregão Presencial nº 013/2018.

Empenho nº 4036/2018, 4035/2018, 4042/2018 e 4043/2018.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JUNIOR – ME**, inscrito no CNPJ nº 20.060.598/0001-11, com sede a Rua Antonio Pons, 17, bairro Jayme Pons, CEP 96360-000, a cidade de Pedro Osório/RS, neste ato representado pelo sr. Ronaldo Silveira de Azevedo Junior, brasileiro, empresário, portador da RG nº 2166517992/SSP/RS e inscrita no CPF nº 012.656.580-56, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. **013/2018**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS DE INFORMÁTICA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº. **013/2018** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Ref.	Quant. total	Descrição do Material	Marca
005	Unid.	02- SPU	Pacote com 1000 Conectores Rj45 Características: Tipo Plug: RJ-45 Posição / Maestro: 8x8 Projetado para: aplicações de dados / voz Compatibilidade: Round (UTP) Stranded Cor: claro	Cartuchos e Cia.
006	Unid.	02- SPU	Disco Rígido Externo Portátil Capacidade: 1000GB (1 TB) Interface: USB 3.0 compatível com USB 2.0 Transferência: 6Gb/s Tamanho: 2.5"	Cartuchos e Cia.
016	Unid.	01- SPU	Testador de fonte Atx Fontes Suportadas: Atx 2.0 E Anteriores Voltagens De Teste: 3.3v. 5v E 12v- Display: Lcd 2,5 Alerta Sonoro Material: Plastico Display com indicações de problemas com cores Conectores 1x Atx 20-24 Pin 1x Molex 1x Sata 1x Floppy 1x 4-Pin 12v	Cartuchos e Cia.
019	Unid.	04 – SPU	ACESS POINT (APS) Single band (SB) 2.4 ou 5 GHz Aps (1);	Cartuchos e Cia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

			BANDAS DE FREQUENCIA- IEEE802.11N: 2.4 - 2.484 GHz 5.15 - 5.85 GHz /IEEE802.11A: 5.15 - 5.875 GHz / IEEE802.11G: 2.4 - 2.484 GHz; STREAM -2X2 MIMO; DISTANCIA - 180 m (600 Ft) Maiores alcances via antenas de maior ganho de terceiros; CLIENTES SIMULTANEOS – 128; MAX. THROUGHPUT - 300 Mbps; SSID- 8; ANTENA - Sim. RPSMA dipolo (default);GANHO DE ANTENA- 4.5 +/- 1 dBI (5 GHz); POLARIZAÇÃO- Vertical; ÂNGULO DE COBERTURA - Omni (360°); PORTAS ETHERNET - Duas (2) x 10/100; POE OUT - Sim. poE out com limitação de corrente; FONTE DE AQLIMENTAÇÃO- poEs; POTENCIA CONSUMIDA - 5W (típico) / 7W (Max.); DIMENSÕES (CM) 8.9 X 21X 3.5; ENCAPSULAMENTO-IP55; POTENCIA DE TX - 30 dBm CARACTERISTICAS WIFI GERENCIAMENTO- O ponto de acesso pode ser implantado em larga escala em modo gerenciado pelo controlador cnMaestro; MODO AUTONOMO - APs são capazes de funcionar de forma autônoma quando a conexão ao cnMaestro for perdida/interrompida; SEGURANÇA WLAN- WPA-TKIP, WPA2 AES; MODELO (INSTALAÇÃO) - Stand-alone APs ou Cloud Managed WiFi Aps; HOTSPOT CAPTIVE PORTAL- Servidor hotspot stand-alone. Também suporta redirecionamento de hotspot a um hotspot de terceiros; AUTENTICAÇÃO - RADIUS baseado em 802.1x incluindo EAP-SIM/AKA, AP-PEAP, EAP-TTLS, EAP-TLS ou autenticação baseada em Secure Web Page Portal; SSID AGENDADO;Habilitar SSID ON/OFF baseado em dia/semana/hora do dia; LIMITAÇÃO DA TAXA DE DADOS - Limitação de taxa de dados do tráfego do cliente: Limite de utilização baseado na taxa de dados, máxima de dados e intervalo de tempo; QOS (Qualidade de Serviço) – usuário – WMM; FAST ROAMING- Fast roaming sem controlador incluído ISOLAMENTO CLIENTE,SELEÇÃO AUTOMATICA DE CANAIS, NAT (NETWORK ADDRESS TRANSLATION), DHCP SERVER, FIREWALL.	
020	Unid.	02 - SPU	Antena Wifi Processador: Atheros MIPS 74Kc, 560 MHz Memória: 64 MB DDR2, 8 MB Flash Interface de Rede: 1 porta ethernet 10/100/1000Mbps Dimensões: 420 x 420 x 275 mm Peso: 1,753Kg Alimentação: 24V, 0.5A Gigabit PoE Consumo máx.: 8W Ganho: 25dBi Frequência: 5725 - 5850 MHz (EUA)/5170 - 5875 MHz (Internacional) Sobrevivência a ventos: 200Km/h LEDs: (1) Power, (1) LAN, (4) WLAN, LEDs de nível de sinal	Cartuchos e Cia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

			Largura de canais: 5/8/10/20/30/40 MHz Polarização: Dupla Linear Material externo: Plástico anti-UV estabilizado Montagem: Kit de montagem para mastros incluso RoHS: Sim Proteção ESD/EMP: Ar: ± 24 kV, Contato: ± 24 kV Temp. operacional: -40 a 70° C	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 013/2018** – Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança e a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os materiais/produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- Responsabilizar-se integralmente pelo material/produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos materiais/produtos;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura para a aquisição dos materiais/produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos materiais/produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 6.953,01 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e um centavo)**, conforme proposta apresentada nos itens 005, 006, 016, 019, 020, do Pregão Presencial nº. **013/2018**, os quais deverão ser efetivamente entregues e verificados pelo Fiscal do Contrato, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 135 – Fonte 001 – Livre

4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Reduzido – 137 – Fonte 001 - Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos que tenham sido efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais requisitantes, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, no horário das 7hs às 12hs, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;
- b) Os materiais/produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela secretaria municipal requisitante e por servidor habilitado e indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os materiais/produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- e) A **CONTRATADA** deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas qualquer um dos materiais/produtos relacionados na cláusula primeira deste contrato, caso algum material/produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da aceitação a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos por período igual ao do contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Os materiais/produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo material/produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os materiais/produtos que estiverem enquadrados na metrologia deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO, de maneira que não ofereçam riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Os materiais/produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar ao Material/Produto por ocasião da entrega, inclusive os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à aquisição dos materiais/produtos, à locomoção de pessoal, a seguro por acidente, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que surjam em razão dos materiais/produtos ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

11.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

11.4 - Do Reajuste:

11.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

11.4.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4.3 - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr. Denis William Neves, conforme Portaria nº 845/2018, da Secretaria de Planejamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviço/produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material/produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispõem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 10 de maio de 2018.

 **Favio Marcel Telis Gonzalez**
Prefeito Municipal

Ronaldo Silveira De Azevedo Junior – Me
Empresa

 **Rubens Kern**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

JAD

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico